

EXTRATO DO CONTRATO 03/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 03/2023
 CONTRATANTE: Associação de Apoio do Colégio Estadual Joaquim de Sena e Silva
 CONTRATADA: Roberto Carlos Moreira dos Santos
 CNPJ: 34.000.460/0001-31
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Joaquim de Sena e Silva por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.306,18 (Vinte mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos.).
 DATA DE ASSINATURA: 27/02/2023
 VIGÊNCIA: O prazo de validade será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
 SIGNATÁRIOS:
 NOME - Antonio Barreiro Dias - Representante legal da contratante:
 NOME - Roberto Carlos Moreira dos Santos - Representante legal da contratada:

ANTONIO BARREIRO DIAS
 Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 03/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 04/2023
 CONTRATANTE: Associação de Apoio do Colégio Estadual Joaquim de Sena e Silva
 CONTRATADA: Magna Lopes da Silva Palmeira
 CNPJ: 49.070.850/0001-55
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Joaquim de Sena e Silva por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.300,98 (Sete mil, trezentos reais e noventa e oito centavos.).
 DATA DE ASSINATURA: 27/02/2023
 VIGÊNCIA: O prazo de validade será de 1(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
 SIGNATÁRIOS:
 NOME - Antonio Barreiro Dias - Representante legal da contratante:
 NOME - Magna Lopes da Silva Palmeira - Representante legal da contratada:

ANTONIO BARREIRO DIAS
 Presidente da Associação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GURUPI

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESPECIAL
 ABELHINHA EM BUSCA DO SABER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 01/2023
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESPECIAL ABELHINHA EM BUSCA DO SABER
 CONTRATADA: SUPERMERCADO SAMILLA
 CNPJ: 10.484.811/0001-69
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados na Escola Especial Abelhinha em Busca do Saber, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.154,14 (dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS:
 JOSÉ PEREIRA SOARES - Representante legal da Contratante:
 LAGRANGER FARIAS PIRES - Representante legal Contratada.

JOSÉ PEREIRA SOARES
 Presidente da Associação

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA**

CONVÊNIO Nº: 270010.000056/2021
 ADITIVO: 1º Aditivo de Prazo
 PROCESSO: 2021/27001/000083
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
 CNPJ: 45.434.894/0001
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Aliança
 CNPJ: 25.042.219/0001-84
 OBJETO: Alterar a Vigência, prorrogando até 30/04/2023, para a Execução do Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO WANDERLEY AFONSO DA SILVA "O IPIRANGÃO"
 DATA DA ASSINATURA: 02 de Março de 2023
 VIGÊNCIA: 30/04/2023
 SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
 Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
 ELVES MOREIRA GUIMARAES
 Prefeito Municipal de Aliança

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, afil incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Ana Rosa Barbosa Meneses Santos	391636-1
2.	Camozina Gonzaga Campos	197170-2
3.	Fabricio de Oliveira Alves	770180-1
4.	Garden de Araujo Leitão	309786-1
5.	Gloria Maria Prado dos Santos	371406-1
6.	Ieda Girardello Vargas	543175-1
7.	Itajacy Barbosa da Silva	195240-1
8.	Janio de Oliveira	794561-1
9.	Jorgeano Marques de Andrade	523875-1
10.	José Mardonio Bezerra Feltosa	460968-1
11.	Marcos Henrique Camargo	692612-1
12.	Maria Josenete Dalves Henrique	615605-2
13.	Nelson Junior da Silva	618357-1
14.	Rivaldo Pinto da Silva	380043-2
15.	Roberto Barros Coelho	445748-1
16.	Rosinel de Fatima Camargo	536006-1
17.	Sandra Maria Maranhão Moreira	353118-1
18.	Tânio Paixão de Oliveira Santos	296846-1
19.	Viviany Alves Brito	11155450-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, o auditor fiscal abaixo relacionado, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi, a partir de 31 de março de 2023.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1	Luiz Braga de Queiroz	257208-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Miracema do Tocantins.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Ben Hur Xavier	726210-1
2.	Franceandra Mendes Chaves	649081-1
3.	Fernando Sergio Farias de Oliveira	339092-1
4.	Miriam Suzue Okura do Amaral	156544-3
5.	Silene Lima Oliveira	338373-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Colinas do Tocantins.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Alexandre Teixeira de Carvalho	972207-1
2.	Antonio Luiz de Sousa Filho	498042-3
3.	Aparicio Vieira da Fonseca	307893-1
4.	Carlos Humberto Vieira Peixoto	241493-2
5.	Daniel Pereira da Silva	325690-4
6.	Divaldo Andrade dos Santos	624011-1
7.	Hamilton Fernandes Naves	297255-1
8.	Isaque Cairo Guimarães	663946-1
9.	Ivaldo Pacheco Lessa Castro	813518-1
10.	Joao Antonio Coelho dos Santos	199087-1
11.	Jose Aderito Martins da Silva	527339-1
12.	Katia Patricia Borges Porfirio	740096-1
13.	Laercio Barbosa Almeida	454907-1
14.	Lucio Soares Melo	188594-1
15.	Pedro Caldeira Filho	282010-1
16.	Valtecio Correia Goulart	242679-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Araguatins.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Adalgiza Ribeiro Bueno Leal	546255-2
2.	Ana Lucia Nogueira Martins	307893-1
3.	Cezar Augusto de Moraes	257518-2
4.	Francisco Clayton Fernandes Ribeiro	625349-1
5.	Francisco Ronaldo Ribeiro Lopes	449079-1
6.	Francisco Simonsen de Sousa Soares	444021-1
7.	Gerardo dos Santos Nascimento	610802-1
8.	Gerson Soares dos Santos	455870-2
9.	Israel Rodrigues Vieira	646961-2
10.	Ivonaldo Marcelo da Cunha	637443-1
11.	João Rodrigues Neto	325706-1
12.	Jamar Gomes Viana	359856-1
13.	José Cordeiro de Melo Filho	449146-1
14.	José Eraldo da Rocha	294187-1
15.	José Ferreira da Costa	251620-1
16.	José Pereira Arrais	146885-1
17.	Josué Tabira da Silva Neto	242394-1
18.	Marcelo Caminha de Azevedo	796466-1
19.	Sebastião Mesquita Mota	499046-1
20.	Sérgio Rocha Lima	452418-1
21.	Warlem Guimarães dos Santos	439591-1
22.	Zacarias Leal dos Santos	431312-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Antonio Carlos Evangelista Araújo	643870-1
2.	Antonio Feliciano Borges	247045-2
3.	Balbina Rufino Da Silva	258230-1
4.	Benedito de Melo Aires	168297-2
5.	Carlos Solimar Braga da Silva	607633-1
6.	Claudia Maria da Ponte	455328-1
7.	Colemar Moreira Coelho	169277-1
8.	Decio Wander Braga	274966-2
9.	Doricles de Sousa Ribeiro	506221-1
10.	Elias Monteiro de Carvalho	275053-2

11.	Euvaldo Carvalho dos Anjos	536572-2
12.	Eudival Coelho Barros	165624-1
13.	Geancarlo Aguiar de Jesus	848673-1
14.	Gilsomar Alves Gomes	724789-1
15.	Giovanni Cardoso da Silva	602702-1
16.	Hyun Suk Lee	113168-1
17.	Ivanildo Carvalho	274097-1
18.	Jadson de Oliveira dos Santos	816568-1
19.	Jandir Cardoso de Vasconcelos	816131-1
20.	Joao Abadio Oliveira e Silva	227253-2
21.	Joao Goncalves dos Santos	274050-1
22.	Joao Paulo Coelho Neto	391363-1
23.	Jorge Mario Damasceno Santos	666285-1
24.	Jose Fonseca Costa	474402-2
25.	Jose Ronaldo dos Santos	395526-1
26.	Juscelino de Oliveira Cesar	349012-3
27.	Leandro de Freitas Garcia	519045-2
28.	Lucilene Soares da Silva	527790-3
29.	Luiz Alves Carneiro	627760-1
30.	Luiz Melchades Gomes Neto	200387-2
31.	Marcello Rodrigues Lima	535312-1
32.	Marcilio Sardinha	290583-2
33.	Maria Magaly Guedes Faislon Santana	704365-2
34.	Maria Veronica de Medeiros	550714-1
35.	Manusan Antonio Baliza	443077-1
36.	Nelia Rodrigues Valente Ribeiro	354251-2
37.	Norma Luiza Soares Costa	590426-1
38.	Paulo Afonso Teixeira	179507-2
39.	Pedro Francisco da Cunha	625428-1
40.	Raimunda da Silva Santos de Franca	527583-3
41.	Regina Rodrigues Rezende	852731-1
42.	Sandra Valeria da Silva Marinho	795681-1
43.	Sebastião Batista da Silva	218781-1
44.	Severino Gonçalves da Costa Junior	812642-1
45.	Solon Bezerra de Lima	62926-1
46.	Tania Regina Cintra Marques	444239-1
47.	Telma Henrique Pettine Dias	330970-1
48.	Vilmar Carlos Rodrigues	175757-1
49.	Vitor Antonio Moraes de Carvalho	861148-4

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 152, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, o auditor fiscal abaixo relacionado, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, a partir de 19 de março de 2023.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1	Frederico Dias Lampert	814419-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, o auditor fiscal abaixo relacionado, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, a partir de 31 de março de 2023.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1	Carlos Pereira Campos	393864-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 154, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Adilson Rodrigues de Almeida	325470-1
2.	Adriana Luiza Pinguello	696680-1
3.	Alexandre Fernandes Vanderlei	618291-1
4.	Altamiro Moreira de Souza	156052-1
5.	Anatalia Alves de Oliveira	243477-1
6.	Antônia Rodrigues dos Santos	894129-1

7.	Carlos Henrique Rodrigues Sampaio	343370-1
8.	Carlos José Assunção de Oliveira	583963-1
9.	Cleide de Fatima Dambros	707767-1
10.	Cleuber James Lustosa Nogueira	362545-1
11.	Dario de Carvalho Lima	845040-1
12.	Denise Silva Santa Cruz	946592-1
13.	Dourivam Dias dos Santos	205622-1
14.	Emerson Oliveira da Silva	573040-1
15.	Euclides Divino de Oliveira	337850-1
16.	Fatima Goncalves Melo	577975-1
17.	Franklin Bringel Coelho	374249-1
18.	Francisco das Chagas Santos de Carvalho	307601-1
19.	Francisco Petronio da Silva	603536-1
20.	Inacio Francisco da Rocha	246132-1
21.	José Alberto Alves Figueiras	499915-1
22.	João Carvalho da Costa	736603-4
23.	José Eurípedes Lemes de Oliveira	425877-1
24.	José Fernandes da Silva	295064-1
25.	José Ilio Vieira de Melo	321129-1
26.	Luciano Ferreira da Silva	404473-1
27.	Luiz Crisostomo Oliveira Franca	362302-1
28.	Manoel Alves Gomes	530909-1
29.	Marcia Fonseca Dias	303528-1
30.	Maria Aparecida Lima	341268-1
31.	Maria Cassia de Souza	153580-1
32.	Maria da Conceição Almeida de Sousa	292658-1
33.	Maria de Fatima Maciel Carvalho	297607-1
34.	Maria do Rosário Brandão Alvarenga	456965-1
35.	Maria Emílian Brito Silva	515672-1
36.	Maria Ildete Moraes de Pinho da Fonseca	476708-1
37.	Maria José Pires da Costa	247343-1
38.	Paulo Sergio da Silva	505940-1
39.	Raimunda Noleto Santos Neta	242035-1
40.	Ronald Melo de Sousa	502896-1
41.	Valteir Pereira Nunes	177882-1
42.	Weramir Sales Dias Meier	558221-1
43.	Zaida Leal Arruda Braga	388509-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, o auditor fiscal abaixo relacionado, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, a partir de 31 de Março de 2023.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1	Itamar Ferreira da Costa	283268-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, e considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Anísio Ferreira Damacena	218872-1
2.	Antônio Fernandes Gomes	138591-1
3.	Antônio Francisco de Leles	576223-1
4.	Antônio Geraldo Alves de Oliveira	885979-1
5.	Antônio Luiz Alves	570348-1
6.	Benedito Gonçalves de Oliveira Neto	322043-1
7.	Benvinda Antônio Soares	440611-1
8.	Carlos Henrique Freire	464901-2
9.	Cejana de Fatima Bezerra Mendonça Ribeiro	664513-1
10.	Celia Maria da Silva Rodrigues	397821-1
11.	Cirlei Silverio da Silva	649743-1
12.	Claudio Infran Sanches	402488-1
13.	Claudio Murilo de Araujo Santana	392926-1
14.	Cleber de Paula Silva	390760-1
15.	Cleon Fernandes da Silva	173906-1
16.	Clera de Maria Andrade Nascimento	339353-1
17.	Cordeiro Borges de Freitas	243349-1
18.	Davi Henrique de Souza	379818-1
19.	Domingos Moura da Silva	356570-1
20.	Eduardo Fukushima da Silveira	585157-1
21.	Elis Regina Rabelo dos Santos	664501-1
22.	Euripedes Vieira Pontes	503335-1
23.	Fulvio Rangel Pereira Avelar	272120-1
24.	Iara Amarilys Vieira Fonseca	283323-3
25.	Jean Carlos da Silva	452996-1
26.	Joaquim Maria Rocha Mascarenhas	180650-1
27.	João Augusto de Lima	352539-1
28.	João Batista Jorge Pereira	435573-2
29.	José Calazancio Santana Junior	622580-1
30.	José do Carmo Vieira Bento	272799-1
31.	José Divino Aires Pinheiro	277220-1
32.	José Ferreira da Silva	209421-3
33.	José Pimentel da Silva	428350-1
34.	Juraci Barbosa Filho	347600-1
35.	Leonardo Alves de Paula Oliveira	879669-1
36.	Manuel de Sousa Brito Neto	467940-1
37.	Marcilene Souza Carvalho Gomes	470068-1
38.	Marcos Antônio do Prado	293158-1
39.	Maria José Bezerra de Carvalho	424824-1
40.	Marcus Juliano Sobrinho	686648-1
41.	Marcus Vinicius Luz Franca Lima	846100-1
42.	Mauricia da Soledade Silva Teixeira Santos	312359-1
43.	Milton Bernardes	207527-1
44.	Nilson Gomes Jaime	355980-1
45.	Reginaldo Fernandes do Amaral	722409-1
46.	Renato Braga	216498-1

47.	Rosimeiry Moraes Bueno Prado	560252-1
48.	Rui Bartolomeu Martins Rodrigues	203492-1
49.	Salomão Pinheiro Coelho	372642-1
50.	Selmo Nunes Pereira	92440-1
51.	Sostenes Gomes Ribeiro	306931-1
52.	Valdir Benedito Barbosa	55065-1
53.	Vania Maria da Silveira e Oliveira	481467-1
54.	Wallace Moura Bentes	355486-1
55.	Wellton Aurélio Pinto Ribeiro	411945-1
56.	Wellington Luiz Batista	260360-3

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 157, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, e considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada, a partir de 31 de março de 2023.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	José Ricardo de Sousa Borges	267081-1
2.	José Wilson Sabino	421331-1
3.	Marcio Generoso de Freitas	508618-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 158, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Afrânio de Albuquerque Uchoa Filho	416682-1
2.	Aguiinaldo Lopes de Lima	228695-1
3.	Antônio Cipriano Gomes	140494-2
4.	Ari Marcos Rabelo Cunha	805522-1
5.	Basílio Lopes de Oliveira Filho	486350-2
6.	Claudiomar Ferreira da Silva	551070-1
7.	Cleusson José Silva Carvalho	559195-1
8.	Cloves da Silva Cunha	235183-1
9.	Daniel Ferreira da Rocha	438549-1
10.	Ernandes Almeida da Silva	273652-1
11.	Evelusia Feitosa Lima	879220-2
12.	Expedito Vieira dos Santos	231773-1
13.	Ismael Mendes de Araujo	380717-1
14.	Jonh Charles Izídio	572035-1
15.	João Ferreira Chaves	159181-3
16.	José Leite Lima Filho	338877-1
17.	José Renaldo Lopes Brandao	376489-1
18.	Josimar Gomes das Chagas	412410-1
19.	Laurindo Amuda de Miranda	186020-1
20.	Luiz Joviniano Gomes Neto	406342-1
21.	Maria Joana Bandeira Lima Soares	349231-2
22.	Osmar Pedro da Silva	510352-1
23.	Paulo Vinicius Lima Barros	517000-1
24.	Pedro Henrique Luciano Teixeira	391776-1
25.	Raimundo Tacio Gonçalves Lopes	295702-1
26.	Reidson Cleber de Araujo Martins	483294-1
27.	Roberto Neves Carvalho	436050-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 159, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, af incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, o auditor fiscal abaixo relacionado, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Porto Nacional, a partir de 8 de março de 2023.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1	José Bartolde Braga Aires	165399-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 160, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, af incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Porto Nacional.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Adao Vilarinho Ferreira	328550-2
2.	Adil de Araujo Sobral	598784-1
3.	Eraldo Goulart de Medeiros	664367-2
4.	Everton Dias da Silva	619908-1
5.	Everton Naves Siviero do Vale	731721-1
6.	Fabiana Soares Mota	656620-1
7.	Gleib Adeline Lopes Rezende	581413-1
8.	Mariene Rodrigues Povoia	436360-3
9.	Nedson de Brito Ribeiro	430277-1
10.	Nilo Alves de Melo Junior	554483-1
11.	Raimundo Nonato Parente Filho	537345-2

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 161, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, af incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Pedro Afonso.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Caubi Vieira Peixoto	217132-2
2.	Enoque Monteiro Junior	504091-2
3.	Maria Dalva da Silva Santos Miranda	668087-1
4.	Ubiratan Carlos Barreto Araujo	512981-1
5.	Wilton Ferreira Machado	446960-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 162, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Paraíso do Tocantins.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Alessandra Franco Fonseca	471036-3
2.	Antônio Batista de Oliveira	1003607-2
3.	Antônio José Pereira da Silva	329130-1
4.	Antônio Justo da Silva Filho	251000-1
5.	Fernando Batista de Oliveira	495995-3
6.	Florianio Gonzaga de Campos	556753-1
7.	Francisco Regis Alves Melo	528885-1
8.	Giuseppe Alessandro dos Santos e Souza	852524-1
9.	Jaime Guimaraes Pereira	411374-2
10.	Jano Ricardo Pereira Santos	339742-1
11.	Jari Barbosa Braga	372423-1
12.	Joel Alves Modesto	585674-4
13.	Jorge Antônio de Souza	343083-2
14.	José Elcimar Amorim Gama	337058-3
15.	Kenid de Almeida Costa	513810-1
16.	Maria Nascimento Gloria Ribeiro Benevides	236760-1
17.	Mosaniel Martins Caldeira	639683-2
18.	Paulo Henrique Maranhão Vasconcelos	224628-3
19.	Paulo Pereira da Costa	639889-1
20.	Paulo Robert Teixeira Mascarenhas	315348-2
21.	Pedro Tavares e Silva	253318-1
22.	Raimundo Craveiro da Silva Junior	223314-1
23.	Roney José Pires	796326-1
24.	Rubens Marcelo Sardinha	1058223-2
25.	Suelmi Amorim Gama	246788-1
26.	Washington Luiz Moreira Rosal	293602-1
27.	Wirmo Delvan Alves da Silva	235651-2

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 163, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Taguatinga, a partir de 31 de março de 2023.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Arnaldo Pessoa	455950-2
2.	Jeruza Nascimento Almeida	570695-1
3.	Robispirre Melo Xavier	677945-3

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 164, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 1º, da Portaria Sefaz nº 1.071/2022/GABSEC, de 22 de dezembro de 2022, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER por necessidade do serviço, os auditores fiscais abaixo relacionados, da Diretoria da Receita para a Delegacia Regional de Fiscalização de Taguatinga.

Ordem Nº	Nome	Nº Funcional
1.	Ademir Ribeiro de Souza	470354-3
2.	Alfredo Marques de Araujo	208453-2
3.	Antônio de Padua Messias	504492-1
4.	Armando Jorge Costa Melo	577768-1

5.	Antônio Gonçalves Farias	479679-1
6.	Benjamin Aires Cirineu	202530-1
7.	Edgard Magalhães Cavalcante Filho	914943-3
8.	Edes Divino de Oliveira	439827-1
9.	Eleusa de Melo Rodrigues	617584-1
10.	Elisângela Maria de Sousa	853395-1
11.	Eval Baliza Macedo	553867-1
12.	Euclides Damasceno Santos	552036-1
13.	Genival Alves Porto	838503-1
14.	Geralci Messias Gonçalves	191738-2
15.	Geraldo Pereira de Oliveira	258067-1
16.	Gilmar Alves Santana	610425-1
17.	Gilvan dos Santos	488360-1
18.	Hamilton Luis Lemos	179933-1
19.	Ivana de Jesus Pereira dos Santos	624758-1
20.	Janey Moraes Macedo	320381-1
21.	Joelma Dias Batista	625544-1
22.	José Bernardino Rodrigues Neto	392550-1
23.	José Itaraci Guimarães	482848-1
24.	Laibnis Rodrigues Oliveira Lima	610334-1
25.	Lucio Gonçalves da Costa	472934-1
26.	Lucio Lemos Rocha	885839-1
27.	Karla Simone Cardoso Bento de Oliveira	628960-4
28.	Maria Alves de Paula	354299-1
29.	Maria de Fatima Carvalho Cavalcante	689972-3
30.	Nides Pereira Gomes Junior	442036-1
31.	Nilson Guedes Cirineu Filho	707998-1
32.	Paulo Henrique Teles Gonzaga	554197-1
33.	Wagner Dantas Brandao	732026-1
34.	Otacílio Junior Aires da Fonseca	505976-1
35.	Robson Geraldo da Rocha	675456-1
36.	Romero Callou de Alencar	304454-1
37.	Romulo Cesar Belo de Almeida	347271-1
38.	Ronaldo Almeida da Silva	598735-1

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATOS DE TERMOS DE ACORDO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a celebração do seguinte Termo de Acordo de Regime Especial, em cumprimento ao que preceitua o art. 40, §3º da Lei 1.287 de 28 de dezembro de 2001;

01 - TERMO DE ACORDO nº 03129/2018 (ADITIVO 00001/2023)
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA CRV DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ/MF 30.446.179/0001-76
IE/CAD - TO 29.488.231-6
ATO NORMATIVO Lei nº 1201/2000
DATA DE ASSINATURA 24/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032
SITUAÇÃO ATIVO

02 - TERMO DE ACORDO nº 03459/2021 (ADITIVO 00001/2023)
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA I. C. NETTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/MF 41.511.687/0001-07
IE/CAD - TO 29.511.535-1
ATO NORMATIVO Decreto nº 2912/2006
DATA DE ASSINATURA 09/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL Indeterminado
SITUAÇÃO ATIVO

03 - TERMO DE ACORDO nº 03460/2021 (ADITIVO 00001/2023)
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA I. C. NETTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/MF 41.511.687/0001-07
IE/CAD - TO 29.511.535-1
ATO NORMATIVO Lei nº 1201/2000
DATA DE ASSINATURA 09/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032
SITUAÇÃO ATIVO

04 - TERMO DE ACORDO nº 03781/2023
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA MARIZIO DOS REIS ANDRADE EIRELI - ME
CNPJ/MF 26.889.584/0001-91
IE/CAD - TO 29.036.549-0
ATO NORMATIVO Lei nº 1385/2003
DATA DE ASSINATURA 18/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032
SITUAÇÃO ATIVO

05 - TERMO DE ACORDO nº 03782/2023
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA CALNORTE - EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ/MF 40.084.026/0001-80
IE/CAD - TO 29.508.270-4
ATO NORMATIVO Lei nº 1385/2003
DATA DE ASSINATURA 18/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032
SITUAÇÃO ATIVO

06 - TERMO DE ACORDO nº 03783/2023
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA GOIAS FORTE PERFIS E AÇO LTDA
CNPJ/MF 46.947.415/0001-78
IE/CAD - TO 29.523.281-1
ATO NORMATIVO Lei nº 1385/2003
DATA DE ASSINATURA 27/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032
SITUAÇÃO ATIVO

07 - TERMO DE ACORDO nº 03785/2023
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA DISTRIBUIDORA POMBO LTDA
CNPJ/MF 21.728.143/0001-94
IE/CAD - TO 29.463.746-0
ATO NORMATIVO Lei nº 1201/2000
DATA DE ASSINATURA 24/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032
SITUAÇÃO ATIVO

08 - TERMO DE ACORDO nº 03786/2023
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
CNPJ/MF 06.862.627/0370-58
IE/CAD - TO 29.479.474-3
ATO NORMATIVO Lei 1.201/2000
DATA DE ASSINATURA 24/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032
SITUAÇÃO ATIVO

09 - TERMO DE ACORDO nº 03787/2023
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA IRMÃOS BEZERRA LTDA
CNPJ/MF 29.919.561/0001-70
IE/CAD - TO 29.523.362-1
ATO NORMATIVO Lei nº 1201/2000
DATA DE ASSINATURA 24/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032
SITUAÇÃO ATIVO

10 - TERMO DE ACORDO nº 03788/2023
ACORDANTE Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA A C ALVES DE SOUSA LTDA
CNPJ/MF 20.220.991/0001-25
IE/CAD - TO 29.458.380-7
ATO NORMATIVO Lei 1.201/2000
DATA DE ASSINATURA 24/01/2023
TERMO INICIAL 01/02/2023
TERMO FINAL 31/12/2032